



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO

Cáceres-MT, 13 de janeiro de 2020

A Senhora

**EMANUELLE EVELLIN DOS PASSOS ANICETO**

Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônios

**Assunto: Contratação de serviço de Pintura em quadros**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 13/01/2020

Horas: 1146 Sobr. 88

Ass. R. B. M.

Protocolo Interno

Senhora,

Solicito a abertura de procedimento objetivando à contratação de pintura manual em grafite para quatro fotos de ex-presidentes na medida aproximadas de 33cmx47cm (não necessariamente nessas medidas, de preferência A3), com respectivas molduras, vidros antirreflexos e plaquetas de identificação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**RUBENS MACEDO**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 23 / 08 / 2019

Hora: 16:44 2181

Ass: P. B. R.

Protocolo Interno

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÁCERES**

C.I. N° 71/2019/GP/CMVC

Cáceres-MT-BRA, 22/07/2019

À dinâmica:

DIRETORA DA SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO,  
CONTRATO E PATRIMÔNIO,  
Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres.

Temática: Orçamento para contratação de serviço de miniatura do  
Marco do Jaurú.

Ilustríssima Diretora da Secretaria,

Cumprimentando-lhe cordialmente,  
parabenizamos a todos pela maestria nesta gloriosa Secretaria.  
Aproveitamos esta oportuna oportunidade de amistoso contato para  
determinar todas as providências à elaboração de orçamento para  
contratação de serviço de confecção de:

- 30 (trinta) peças de miniatura do Marco do Jaurú em material madeira, altura de 15cm (quinze centímetros);
- 30 (trinta) peças de miniatura do Marco do Jaurú em material resina, altura de 15cm (quinze centímetros);
- pintura manual em grafite para quatro fotos de quatro ex-presidentes nas medidas aproximadas 33cm X 47cm (não precisa ser exatamente, nessa média), com respectivas molduras e vidro no tamanho externo médio de 45cm X 58cm;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÁCERES**

---

Agradecemos antecipadamente a valiosa atenção, nos colocamos diuturnamente à disposição e elevamos nossa distinta consideração. Atenciosamente,



**RUBENS MACEDO**

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO



## ORÇAMENTO

NOME:	Joaqueline Rodrigues Araújo Silva	
CNPJ:	CPF: 013.989.821-21	DATA: 02/08/2019
ENDEREÇO:	Rua 01; casa 35; Vila Truim; Cáceres-MT	TELEFONE: (65) 99929-1149

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	00029675	SERVIÇO DE CONFECCÃO EM GERAL - DO TIPO OBRA DE ARTE, RETRATO EM GRAFITE A LÁPIS, EM PAPEL "C" À GRAIN, 180 G/M², A3.	UN	03	R\$3.509,00	R\$10.509,00
VALOR TOTAL						

VALIDADE DA PROPOSTA: 03 meses.

*Joaqueline Rodrigues Araújo Silva*  
Nome do Responsável (por extenso)

MÉDIA                      MEDIANA                      MENOR  
**R\$ 1.925,00    R\$ 1.925,00    R\$ 450**

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 1

#### FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

**CONFEÇÃO DE 1 PINTURA DIGITAL DE RETRATO PARA A GALERIA DOS PROFESSORES., CONFEÇÃO DE GALERIA DE RETRATOS DOS ADJUNTOS DE COMANDO DO 1º BFV, MEDINDO 18 78\,5CM X 1969\,8CM.**

Ano da Compra

2019, 2020

## RESULTADO 1

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00450/2019

**Número do Item:** 00001

**Objeto da Compra:** Serviço artístico para galeria do IPPMG.

**Quantidade Ofertada:** 1

**Valor Proposto Unitário:** -

**Valor Unitário do Item:** R\$ 450,00

**Código do CATMAT:** 13366

**Descrição do Item:** RECUPERACAO OBRA DE ARTE - QUADRO / PINTURA

**Descrição Complementar:** CONFEÇÃO DE 1 PINTURA DIGITAL DE RETRATO PARA A GALERIA DOS PROFESSORES.

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Dispensa de Licitação

**Forma de Compra:** SISPP

**Data do Resultado:** 05/11/2019

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** HYZALKER LUCAS CORREIA DO AMARAL 13130621709

**CNPJ/CPF:** 32249566000148

**Porte do Fornecedor:** Não Informado

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 153150 - INSTITUTO PUERIC. PED MAT. GESTEIRA DA UFRJ

**Órgão:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

**Órgão Superior:** MINISTERIO DA EDUCACAO

## PROPOSTA COMERCIAL

### IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): IRAM DE Almeida	
CPF:	DATA:
ENDEREÇO: Rua: Parque Saba nº 83 Cáceres	TELEFONE: 65 992557797

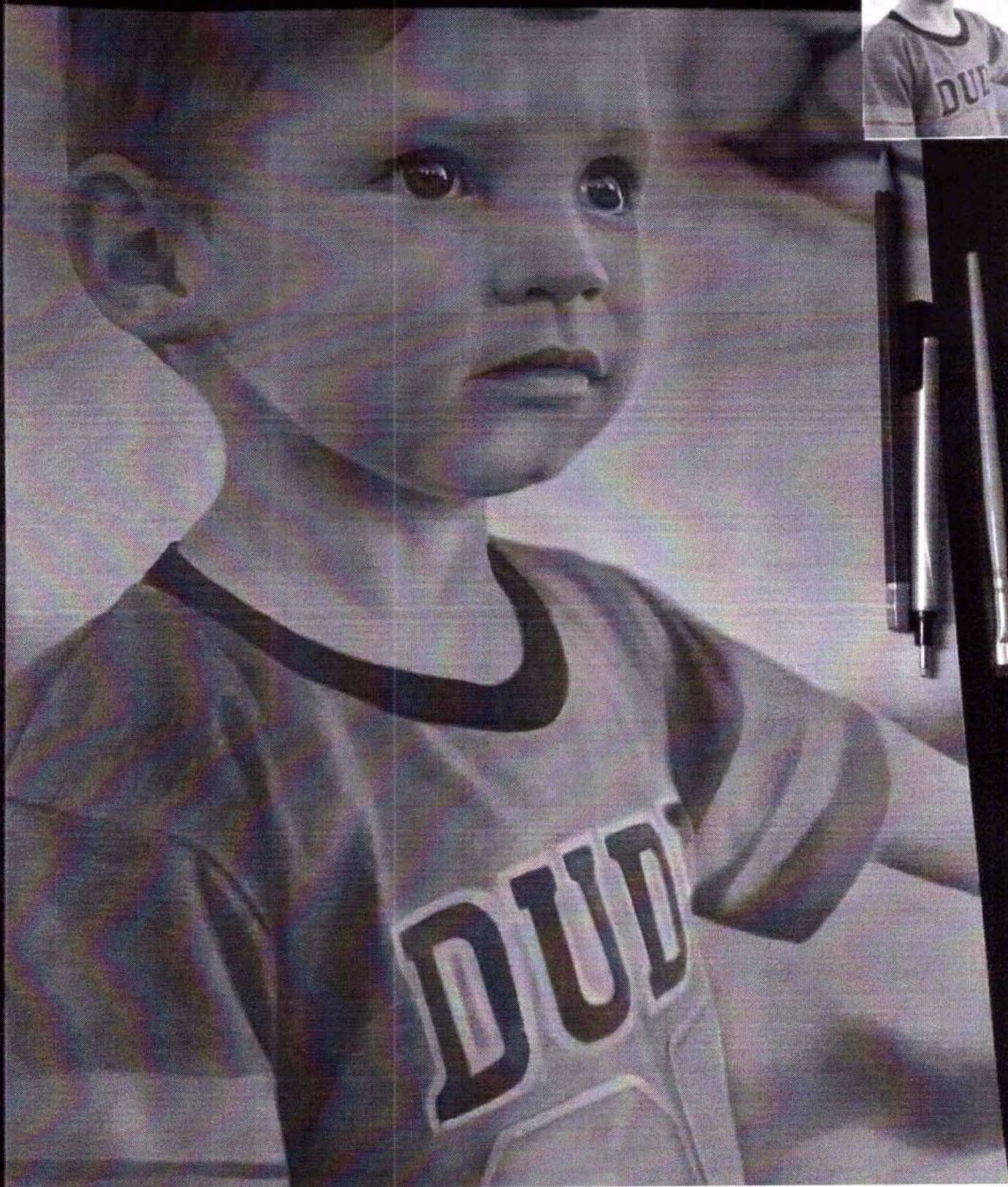
### ITENS

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUA NT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	00029675	SERVIÇO DE CONFECCÃO EM GERAL - DO TIPO OBRA DE ARTE, RETRATO EM GRAFITE A LÁPIS, EM PAPEL "C" À GRAIN, 180 G/M², A3.	UN	04	600,00	2.400,00
VALOR TOTAL						

### OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS): 60 Dias	(CARIMBO)
 <u>Assinatura do Responsável</u> (por extenso)	









Cámara Municipal  
FLS/3  
CMT  
Caceres - MT



## BALIZAMENTO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2020 - PROTOCOLO Nº 406 de 18/02/2020

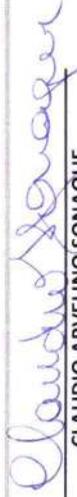
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1	VALOR UNITÁRIO 2	VALOR UNITÁRIO 3	VALOR MÉDIO
1	29675	SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL - DO TIPO OBRA DE ARTE, RETRATO EM GRAFITE A LÁPIS, EM PAPEL "C" À GRAIN, 180 G/M², A3.	UN	4	R\$ 600,00	R\$ 3.500,00	R\$ 450,00	R\$ 1.516,67
VALOR TOTAL								R\$ 6.066,67

ITEM 1 - VALOR UNITÁRIO 1: OFERTADO POR IRAM DE ALMEIDA, CPF 998.189.061-87. VALOR UNITÁRIO 2: OFERTADO POR JACQUELINE RODRIGUES ARAUJO SILVA, CPF 013.989.821-21. VALOR UNITÁRIO 3: PREÇO PRATICADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PAINEL DE PREÇOS - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO.

OBSERVAÇÕES: O OBJETO ALVO DA CONTRATAÇÃO TRATA-SE DE OBRA DE ARTE, ASSIM, ELA TERÁ, A DEPENDER DOS OLHOS DO ARTISTA E DE QUEM APRECIARÁ A OBRA FINALIZADA, VALORES DIFERENTES. POR ESSA RAZÃO, A APURAÇÃO DE VALORES DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO ACABOU SENDO BEM DIVERSA. EM OUTRAS PALAVRAS, BASTA DIZER QUE OS VALORES DIFERENCIAM EM RAZÃO DO VALOR VISUAL QUE O ARTISTA E APRECIADOR DÁ PARA SUA OBRA.

EM TEMPO, INFORMO QUE O VALOR PRATICADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TRATA-SE DE PINTURA DIGITAL, OU SEJA, CARECE DE MATERIAIS FÍSICOS COMO GRAFITE E PAPEL ESPECÍFICOS PARA PRODUÇÃO DA OBRA, DIFERENTE DOS ITENS 1 E 2.

CÁCERES-MT. 05 DE MAIO DE 2020



CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo nº 011/2020 – Protocolo nº 88 de 13/01/e2020

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de artista plástico para confeccionar retratos em grafite para a galeria de ex-presidentes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.**

2.1. O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	00029 675	SERVIÇO DE CONFEÇÃO EM GERAL - DO TIPO OBRA DE ARTE, RETRATO EM GRAFITE A LÁPIS, EM PAPEL "C" À GRAIN, 180 G/M², A3.	UN	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.400,00

2.2. O RESULTADO FINAL DEVE SER SEMELHANTE A FOTO ENTREGUE AO ARTISTA PARA SERVIR DE BASE DE REPRODUÇÃO.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A contratação se faz necessária uma vez que o poder legislativo cacerense possui uma galeria de desenhos dos ex-presidentes da Câmara Municipal de Cáceres, o objetivo é calçado na continuidade da história Legislativa, resgatando e lembrando os presidentes que ajudaram a construir a história local, formando uma linha do tempo cronológica de um por um dos ex-presidentes, celebrando a importância e reconhecimento dos feitos realizados pelos nobres Edis. Consequentemente ajudando na construção da história que através de suas ações (decretos, resoluções, projetos de leis e indicações) proporcionam aos historiadores entenderem o contexto social, a cultura, costumes e a forma de organização social que a população local e nacional viveram.

3.2. Considerando que a influência e o reconhecimento dos artistas plásticos é uma das expressões mais antigas da civilização e que nos proporcionou rememorar diversos momentos históricos, como pode ser visto por várias civilizações como a arte egípcia, arte mesopotâmica, passando por diversos seguimentos sociais. O legislativo teve o prestígio de descobrir como era a forma de gestão e articulação política de cada período, através do levantamento dos ex-presidentes do Legislativo, todos representados por gravuras, sendo reconhecida a importância de continuar a história através da galeria artística.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

3.3. Como podemos observar a arte sempre foi a forma de representação, de expressão de uma civilização, de sua política e cultura, diante disso justifica-se a opção por continuar a galeria através de gravuras.

#### 4. ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

4.2. Art. 1º, inciso II, alínea a, do Decreto Federal nº 9.412/18, que diz:

“a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

#### 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deverá ser entregue em uma única vez, a pedido da administração.

5.2. O prazo para fornecimento do objeto é de 30 (trinta) dias, contados da Solicitação de Fornecimento da administração ao fornecedor, no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce esq. c/ Rua General Osório, S/N, Centro, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78200-000.

5.2.1. A Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Fornecimento será acompanhada de nota de empenho no seu valor, como forma de garantir o pagamento ao fornecedor.

5.2.2. Esse prazo poderá ser prorrogado desde que devidamente avisado pelo fornecedor.

5.3. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior **verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.**

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- 6.1.3. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 6.1.4. Encaminhar à contratada a Nota de Empenho
- 6.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.9. Atestar a fatura correspondente à prestação do serviço/objeto recebido, por intermédio do servidor competente;
- 6.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da Contratada:

- 7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.2. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.1.4. Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 7.1.5. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do evento.

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

- 9.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

Ficha: 16

Unidade: Câmara Municipal de Cáceres

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.36.00

**11. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

- 11.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

**12. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Claudio Arvelino Sonaque*

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

*Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio*

**13. APROVADO POR**

13.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

*Cáceres-MT, 05 de maio de 2020*

*Rubens Macedo*

**RUBENS MACEDO**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2020

Emissão : 05/05/2020



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 16

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Saldo Orçamentário : R\$ 14.754,50

**QUATORZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

**ULISSES ALVES SOUZA**

CRC 089787/O-0/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 082/2020/SALCP

Cáceres-MT, 05 de maio de 2020

Ao Senhor  
**NICOLAS MURTINHO RAMOS**  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto: Emissão de Parecer de Legalidade**

Senhor,

Ao mesmo tempo que o cumprimento, também venho encaminhar o Processo Administrativo nº 011/2020, que trata da contratação de artista plástico para confeccionar retratos em grafite para a galeria de ex-presidentes da Câmara Municipal de Cáceres-MT., para emissão de parecer quanto a legalidade desta dispensa de licitação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Pedido de parecer jurídico para contratação de pessoa física artista plástico para confeccionar retratos em grafite para galerias de ex-presidentes desta Casa de Leis.*

*Parecer n.º 107 - N, Setor Jurídico.*

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**  
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 11/2020.**

Análise do processo de dispensa n.º 011/2020, que tem como finalidade contratação de artista pessoa física, para produção de retratos em grafite para a galerias dos ex-presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,

**bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização requerida pelo senhor Presidente, Rubens Macedo, (fls. 01) de 13 de janeiro de 2020;
- 2) – Pesquisa de preço 1, no valor de R\$ 10.000,00 reais, fls. n.º 04;
- 3) - Pesquisa de preço 2, Painel de Preços, n.º 05;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 4) – Pesquisa de preço 3, valor de R\$ 2.400,00 reais, fls. n.º 06;
- 7) - Balizamento de Preços, fls. n.º 12;
- 8) - Termo de referência folhas (13 – 17);
- 9) - Previsão orçamentaria nos autos fls. 18;

**I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

*“Art. 37. (...)*

*XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

2



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)*

E ainda,

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

A proposta ficou em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que a pessoa física que forneceu o menor preço em relação ao objeto do presente contrato se trata do senhor Iran de Almeida, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais. Devendo juntar no mínimo documentos de identificação RG e CPF, falta desses pode até mesmo inviabilizar o pagamento do eventual prestador de serviço.

**DA CONCLUSÃO**

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epígrafe de produção de desenho artístico em grafite para a galeria dos ex-presidentes



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

desta Casa de Leis, observando a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Com a seguinte recomendação:

- 1 – Juntar assinatura do responsável pela Dotação Orçamentaria, fls. n.º 18;
- 2 – Enviar os autos ao controle interno para parecer de conformidade, em especial em relação à pesquisa de preços.
- 3 – Que se junte documentos identificando o eventual ganhador da dispensa de licitação, como se pode constatar na pesquisa de preços presentes nos autos, somente tem o nome do senhor Iran de Almeida, não há RG e nem mesmo CPF, (juntar os dois) podendo até mesmo gerar indagação por parte dos órgão de fiscalização gerando eventual responsabilidade dos servidores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 07 de maio de 2020.

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n.º 19.005/O



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

ASSINATURA DO TITULAR  
*Iram de Almeida*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Registro de Identificação: 1500901-7  
DATA DE EMISSÃO: 18/12/2000

NOME: IRAM DE ALMEIDA

JANUARIA FLORINDA DE ALMEIDA  
CACERES-MT  
26/09/1983

Doc. Nasc. LIV. 83 PLS. 221  
TERM 26436 CACERES-MT

DATA DE NASCIMENTO: 26/09/1983

010

*Iram de Almeida*

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF

998.189.061-87

IRAM DE ALMEIDA

Cartão de uso pessoal e intransferível  
Deve ser apreendido junto com um documento de identificação

WARR2001

CORREIOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 085/2020/SALCP

Cáceres-MT, 08 de maio de 2020

Ao Senhor

**LUCAS PINHEIRO SPOSITO**

Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto: Emissão de Parecer de Legalidade**

Senhor,

Ao mesmo tempo que o cumprimento, também venho encaminhar o Processo Administrativo nº 011/2020, que trata da contratação de artista plástico para confeccionar retratos em grafite para a galeria de ex-presidentes da Câmara Municipal de Cáceres-MT., para emissão de parecer quanto a conformidade desta dispensa de licitação.

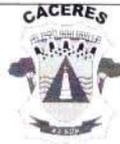
Em tempo, informo que as recomendações do nobre advogado Dr. Nicolas Murtinho Ramos foram devidamente seguidas.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



**Parecer nº 010/2020 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo Administrativo nº 011/2020

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Objetivo:** Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 011/2020 sob protocolo de nº 88 de 13/01/2020 que visa à **“contratação de artista plástico para confeccionar retratos para a galeria de Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONFORMIDADE**

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

#### DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluimos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf nosso)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“contratação de artista plástico para confeccionar retratos para a galeria de Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Cáceres”** e o valor total foi estimado em R\$ 2.400,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

**DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO**

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>SIM / NÃO</b>	<b>FOLHA</b>	<b>OBS.</b>
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 26	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	N	-	
3. No caso de aquisição de bens, consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S	13 a 17	
4. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	04 a 12	
5. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	18	
12. Consta as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	NA		
13. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	17	
12. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	20-24	
13. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	N	-	

**CONCLUSÃO**

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de artista plástico para confeccionar retratos para a galeria de Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Cáceres”**.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Quanto a análise do preço praticado verificamos que a proposta é a mais barata entre as ofertadas pelos artistas consultados, ademais o valor representa inclusive menos de  $\frac{1}{4}$  do valor que já foi contratado pela Câmara Municipal em gestões anteriores. Por fim, o preço está próximo do valor consultado no painel de preços do governo federal, sendo que a diferença se justifica pela região a ser contratada bem como a forma de confecção depreender mais esforço, pois não conta com recursos digitais sendo o trabalho inteiramente manual.

Recomenda-se que junte aos autos declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 11 de maio de 2020.

  
LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 089/2020/SALCP

Cáceres-MT, 12 de maio de 2020

Ao Senhor

**ELIZA MARIA RODRIGUES DE MORAES**

Diretora da Secretaria de Contabilidade e Finanças

**Assunto: Fracionamento de Despesa**

Senhor,

Ao mesmo tempo que o cumprimento, também encaminhar o Processo Administrativo 039/2020, cujo objeto é a contratação de artista plástico para confeccionar retratos em grafite para a galeria de ex-presidentes da Câmara Municipal de Cáceres-MT., em atendimento a recomendação do nobre Controlador Interno para averiguação de inexistência de fracionamento de despesa.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer Fracionamento Despesa

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data **não** foi empenhado no elemento despesa **4.4.90.52.44** (obra de arte e peças para museu) **ficha 3** (equipamentos e material permanente), no exercício 2020.

Considerando o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) no termo de referência.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando que o Município de Cáceres utilizava até então desta regulação para adotar valores diferentes;

Considerando que o Decreto 9412/2018 estabelece o limite de **RS 17.600,00** (Dezessete mil e seiscentos reais) para dispensa de licitação e seguindo as recomendações do próprio TCE;

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2020.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza.

Cáceres MT, 12 de maio de 2020.

Ulisses Alves Souza



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2020

Emissão : 12/05/2020



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 3

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

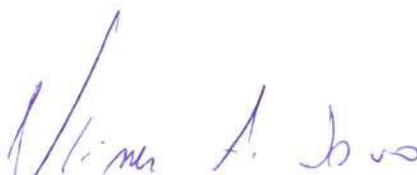
Dotação : 01.031.1001.1003.00004.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldo Orçamentário : R\$ 47.697,50

**QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS  
E CINQUENTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

  
**ULISSES ALVES SOUZA**  
CRC 089787/O-0/MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 001/2020**

Processo Administrativo nº 011/2020 – Protocolo nº 88 de 13/01/2020

Considerando a recomendação do nobre Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT, faz-se jus as seguintes alterações:

**ONDE SE LÊ:**

(...)

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.**

2.1. O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	00029 675	SERVIÇO DE CONFEÇÃO EM GERAL - DO TIPO OBRA DE ARTE, RETRATO EM GRAFITE A LÁPIS, EM PAPEL "C" À GRAIN, 180 G/M², A3.	UN	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.400,00

(...)

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

Ficha: 16

Unidade: Câmara Municipal de Cáceres

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.36.00

(...)

**LÊ-SE:**

(...)

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.**

2.1. O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	36430 8-5	GRAVURA - OBRA DE ARTE, RETRATO EM GRAFITE A LÁPIS, EM PAPEL "C" À GRAIN, 180 G/M², A3.	UN	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.400,00

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

Ficha: 03

Unidade: Câmara Municipal de Cáceres

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 4.4.90.52.00

(...)

Permanecem inalterados os demais itens do Termo de Referência.

Cáceres-MT, 14 de maio de 2020

  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**Pedido de Empenho**

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
<b>00095/20</b>	13/01/2020	00184/20	RUBENS MACEDO	CLAUDIO ARVELINO

Poder	PODER LEGISLATIVO
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento	

Centro de Custo	GABINETE PRESIDENCIA
-----------------	----------------------

Ficha 3	Valor 2.400,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.52.44.00	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU
01.031.1001.1003.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE

**servação**

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00184/20

Fornecedor	IRAM DE ALMEIDA	COD:	2204
Endereço:	RUA PRAQUESSABA	Nº:	83
	CACERES	CNPJ:	998.189.061-87

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
077.030.128	GRAVURA - OBRA DE ARTE, RETRATO EM		UN	4	600,00	GABINETE PRESIDENCIA	2.400,00
	GRAVURA - OBRA DE ARTE, RETRATO EM GRAFITE A LÁPIS, EM PA		Obs.:				
	PEL "C" À GRAIN, 180 G/M², A3.						

Total Pedido  
2.400,00

DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50



NOTA DE EMPENHO

239

NOTA DE EMPENHO Nº 239 FICHA: 3 DATA: 18/05/2020 PEDIDO Nº: 00095/20

LICITAÇÃO DISPENSA (ART. 24) DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: IRAM DE ALMEIDA 998.189.061-87 CÓDIGO: 2204  
ENDEREÇO: RUA PRAQUESSABA CACERES

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00184/20 Compra de quadro para galeria de vereadoresm conforme processo.	Liquido
1 Recursos do Exercício Corrente		2.400,00
00 Recursos Ordinários		Desconto
110 Geral		0,00
000 Geral		

OR - Ordinário **SOMA** 2.400,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 4.4.90.52.44 01.031.1001.1003.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
50.090,00	2.392,50	2.400,00	45.297,50

VALOR A SER PAGO R\$ **2.400,00**  
dois mil e quatrocentos reais \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.  
EMPENHO AUTORIZADO EM 18/05/2020 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE

CONTABILIZADO

*Ulisses Alves Souza*  
ULISSES ALVES SOUZA  
CONTADOR

*Rubens Macedo*  
RUBENS MACEDO  
PRESIDENTE



## Solicitação de Fornecimento

Pedido **00095/20**  
Data Pedido 13/01/2020

Data Entrega

Fornecedor RAM DE ALMEIDA  
Endereço: RUA PRAQUESSABA  
CACERES

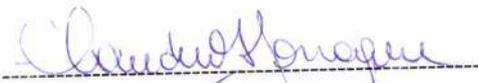
Nº: 83

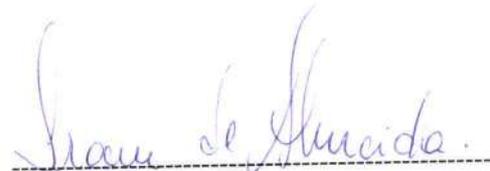
COD: 2204  
CNPJ: 998.189.061-87

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
077.030.128	GRAVURA - OBRA DE ARTE, RETRATO EM GRAFITE A LÁF	UN	4	600,00	GABINETE PRESIDENCIA	2.400,00
	GRAVURA - OBRA DE ARTE, RETRATO EM GRAFITE A LÁPIS, EM PAPEL "C" À GRAIN, 180 G/M², A3.					2.400,00
TOTAL PEDIDO						

Reserva(s):  
Empenho(s): 239-OR

Data de Recebimento: 20/05/2020

  
Requisitante

  
Responsavel pelo Fornecimento